



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1º/SL

no Estado do Ceará, , sendo: 1ª turma – período de 11 a 17 de fevereiro de 2017 e 2ª turma – período de 1º a 07 de abril, distribuído em apenas **1 (um)** item, os quais se encontram descritos e caracterizados no ANEXO I – Condições Gerais da Viagem, integrante do Edital licitatório que, doravante, independentemente de transcrição, fará parte integrante deste contrato

- 1.1 As viagens deverão possuir Seguro de Responsabilidade Civil de Terceiros, com cobertura para danos materiais e seguro de acidente pessoa de passageiros, com apólices quitadas e/ou renovadas durante toda a vigência do contrato.
- 1.2 Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às seguintes exigências:
  - a) Apresentarem bom estado de conservação;
  - b) obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos;
  - c) portar a inspeção de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
  - d) possuir cintos de segurança no mínimo em número igual à lotação, bem como extintor de incêndio e saídas de emergência; e
  - e) possuir documentação em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa, sendo permitida a apresentação de contrato de locação devidamente registrado em cartório, como forma hábil de comprovação da posse do veículo.
  - f) apresentar bom estado de conservação, compreendendo pneus novos ou usados ( estes em bom estado de conservação); lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo; motor revisado; suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento; freios em perfeito funcionamento; estrutura interna conservada sem exposições de materiais que possam representar perigo à integridade física dos passageiros; e em bom estado de limpeza interna e externamente
- 1.3 Os condutores dos veículos afetos à execução dos serviços deverão ser habilitados com qualificação para o transporte escolar nos termos da determinação do Denatran e do Código Nacional de Trânsito, e satisfazer às seguintes condições:
  - a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - b) Ser habilitado na categoria D – condutor de veículo motorizado, utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista;
  - c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- 1.4 A contratação do(s) motorista(s), será feita pela **CONTRATADA** e será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

**CODEVASF** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

- 6.8 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.9 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 6.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$ , onde:

*AM* = Atualização Monetária

*P* = Valor da Parcela a ser paga; e

*I* = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx1/30x} (1 + im_2/100)^{dx2/30x} (1 + im_n/100)^{dxn/30x} - 1$ , onde:

*i* = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

*d* = Número de dias em atraso no mês “m”;

*m* = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.10 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.11 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 8.1 Apresentar a documentação do(s) motorista(s) e da empresa, bem como do(s) veículo(s) que serão utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as exigências prescritas na Cláusula Primeira.
- 8.2 Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como seu abastecimento de forma a assegurar a regular prestação dos serviços, em observância às normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.3 Substituir o veículo por outro do mesmo padrão, quando este não estiver em condições

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1º/SL  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

de ser utilizado na regular execução dos serviços, de forma a que os horários e itinerários estabelecidos não sejam prejudicados.

- 8.4 Manter o veículo em bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados, estes em bom estado de conservação; lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo; motor revisado; suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento; freios em perfeito funcionamento; estrutura interna conservada sem exposições de materiais que possam representar perigo à integridade física das pessoas a serem transportadas; e manter o veículo, diariamente, em bom estado de limpeza interna e externamente.
- 8.5 Substituir, sempre que exigido pela CODEVASF, o condutor do veículo utilizado no transporte, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CODEVASF.
- 8.6 Transportar os participantes dos eventos pontualmente nos horários designados.
- 8.7 Assumir os custos provenientes de pedágios, estacionamento e demais despesas existentes durante a prestação dos serviços, bem como danos ao veículo e terceiros decorrentes de acidentes rodoviários.
- 8.8 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal, Social, Comercial e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 8.9 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 8.10 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do presente instrumento, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade como estabelecido no presente contrato.
- 8.11 Assumir toda a responsabilidade execução dos serviços contratados perante o **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo **a CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.
- 8.12 Responsabilizar-se perante a **CODEVASF** pela qualidade dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 8.13 Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 8.14 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

- 8.15.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 8.15.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 8.15, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 8.15 Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 8.16 Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.
- 8.17 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 8.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 8.18.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na sub-cláusula 8.19, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 8.18.2 A **CONTRATADA** reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas sub-cláusulas 8.19 e 8.19.1.
- 8.19 Possuir cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil, conforme previsto no art. 20, inciso XV e 29, XX do Decreto 2.521/1998 e no Título III da Resolução ANTT n.º 19/2002.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- 11.1 O atraso na execução dos serviços constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- 11.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:
- a. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
  - b. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da 1ª Superintendência da **CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.
- 11.3 A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da ciência da aplicação da multa para apresentar recurso à **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 11.4 Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá rejeitar ou não a multa.
- 11.5 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 11.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **12 CLÁUSULA DOZE – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Após o término dos serviços, a **CONTRATADA** requererá o recebimento definitivo dos mesmos.

- 12.1 Constatado pela fiscalização de que os serviços foram prestados em conformidade com as disposições contratuais e efetivamente não havendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da garantia, nos termos do Art. 73, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

## **13 CLÁUSULA TREZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1º/SL

A CONTRATADA, quando deixar de entregar documentação exigida no edital licitatório, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **CODEVASF** pelo prazo de até 05 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520), sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos, e das demais cominações legais.

- 13.1 A multa prevista no caput é meramente moratória, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

#### **14 CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução de execução e da idoneidade da CONTRATADA, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

#### **15 CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO**

A **CODEVASF** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **16 CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG,

*Aldimar Dimas Rodrigues*  
SUPERINTENDENTE REGIONAL  
**CODEVASF - 1ª SR**

**CONTRATADA**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

1ª/SL

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF Nº:

---

NOME:  
CPF Nº: